

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº549, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Tartarugalzinho, estabelece diretrizes para sua implementação e execução, e regulamenta a Lei Municipal nº 400/2019, que trata, respectivamente, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com o objetivo de adequá-la às normas vigentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e

V - as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:



GABINETE DO PREFEITO

I – Formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa e demais políticas públicas estaduais ou federais com reflexo local, zelando por sua execução e efetividade;

II – Elaborar proposições para aperfeiçoamento da legislação relativa à pessoa idosa;

III – Indicar prioridades para inclusão no planejamento municipal em temas que digam respeito à pessoa idosa;

IV – Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais, federais, estaduais e municipais relativas à pessoa idosa, especialmente a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), denunciando à autoridade competente ou ao Ministério Público eventuais violações;

V – Fiscalizar entidades públicas e privadas de atendimento à pessoa idosa, inclusive quanto ao disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/2003;

VI – Receber, encaminhar e acompanhar denúncias sobre ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa, exigindo das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e responsabilização;

VII – incentivar, apoiar e realizar eventos, estudos, campanhas, programas e pesquisas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – inscrever e acompanhar programas de entidades públicas e privadas de assistência ao idoso;

IX – Estabelecer critérios para participação do idoso no custeio de instituições de longa permanência filantrópicas ou casas-lares, respeitado o limite legal de até 70% de benefícios previdenciários ou assistenciais;

X – Apreciar e acompanhar a elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), zelando pela inclusão de dotações específicas para a política da pessoa idosa;

XI – propor e aprovar planos e programas com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, acompanhar sua execução e avaliar os resultados;

XII – fomentar a descentralização das ações voltadas ao idoso, promovendo a participação de organizações representativas na formulação e implementação de políticas públicas;

XIII – Divulgar amplamente os direitos das pessoas idosas e os mecanismos de sua efetivação;

XIV – Convocar e organizar as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, conforme as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual;

XV – Realizar outras ações compatíveis com sua finalidade institucional, visando à proteção integral dos direitos da pessoa idosa.



GABINETE DO PREFEITO

XVI – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º A implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa deverá considerar as características socioeconômicas, culturais e a diversidade da população idosa, adaptando as ações às peculiaridades dos grupos identificados, com enfoque intersetorial nas seguintes áreas:

I – Assistência Social:

- a) estimular a oferta de serviços que atendam às necessidades básicas da pessoa idosa, com participação de suas famílias, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil;
- b) desenvolver alternativas de acolhimento para idosos desabrigados e sem vínculos familiares, assegurando-lhes abrigo, alimentação e atendimento em saúde;
- c) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- d) promover capacitações, seminários e eventos voltados à formação de profissionais e voluntários aptos a atuar com o público idoso, em instituições públicas e privadas;
- e) estimular a formação de cuidadores, especialmente para atendimento domiciliar de idosos cujas famílias estejam ausentes ou impossibilitadas de prestar os cuidados necessários;
- f) planejar, coordenar, apoiar e financiar estudos, diagnósticos, pesquisas e publicações sobre a realidade da pessoa idosa, fomentando parcerias com instituições públicas e privadas.

II – Saúde:

- a) garantir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental do idoso, em articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) observar e aplicar as normas do Ministério da Saúde quanto ao funcionamento de instituições de longa permanência, fiscalizando a humanização do atendimento e coibindo abrigos irregulares;
- c) promover a capacitação contínua de profissionais e a integração de equipes multiprofissionais com enfoque gerontológico, em cooperação com os entes federativos;
- d) atuar junto à administração pública para assegurar a inclusão de profissionais gerontológicos em concursos destinados a serviços de atenção ao idoso;
- e) apoiar estudos epidemiológicos sobre doenças prevalentes na população idosa, subsidiando ações preventivas e de reabilitação;
- f) descentralizar os serviços de saúde para a pessoa idosa, garantindo a presença de profissionais qualificados nos postos e centros de saúde periféricos.

III – Educação:



GABINETE DO PREFEITO

- a) inserir conteúdos sobre envelhecimento nos currículos escolares, promovendo o respeito e a valorização da pessoa idosa desde a infância;
- b) criar turmas e espaços adequados para alfabetização e educação continuada de idosos, preservando sua autonomia e autoestima;
- c) apoiar programas de educação à distância e iniciativas de universidades abertas à terceira idade, incentivando a atualização, reprofissionalização e inclusão social.

IV – Trabalho e Previdência Social:

- a) combater a discriminação etária no mercado de trabalho, promovendo condições adequadas ao perfil funcional do idoso;
- b) apoiar programas de reinserção econômica da pessoa idosa, aproveitando seus talentos, habilidades e experiências em parceria com universidades e centros de formação;
- c) orientar e estimular a formação de grupos produtivos, viabilizando o acesso ao financiamento de programas e outros voltados à geração de renda domiciliar.

V – Habitação, Urbanismo e Transporte:

- a) incentivar ações que favoreçam a permanência do idoso no ambiente familiar, combatendo o isolamento social;
- b) incluir nos programas sociais a adaptação das moradias às necessidades de mobilidade e segurança da pessoa idosa;
- c) apoiar estudos e projetos que promovam segurança, conforto e bem-estar nas habitações destinadas ao público idoso;
- d) fomentar soluções habitacionais coletivas e solidárias, que favoreçam a convivência, economia doméstica e apoio mútuo entre idosos;
- e) promover, com apoio da sociedade civil, a organização de casas-lares por meio do uso de espaços ociosos em residências, especialmente para idosas viúvas ou solteiras;
- f) prever unidades adaptadas nos programas habitacionais municipais, com garantia de acesso à população idosa em regime de comodato ou financiamento social;
- g) estimular a redução de taxas, emolumentos e custas cartorárias na aquisição ou regularização da moradia do idoso de baixa renda;
- h) estabelecer normas urbanísticas que assegurem acessibilidade plena aos espaços e serviços públicos;
- i) reorganizar a infraestrutura urbana para garantir segurança e mobilidade ao idoso, com sinalização apropriada e proteção no trânsito;
- j) fiscalizar os serviços de transporte coletivo, punindo empresas que desrespeitem os direitos dos idosos quanto à acessibilidade, segurança e atendimento adequado.

VI – Justiça e Segurança Pública:

- a) assegurar à pessoa idosa o acesso à justiça e à proteção policial, com qualidade e prontidão no atendimento;
- b) ampliar a divulgação de informações sobre os direitos da pessoa idosa, promovendo campanhas educativas junto às famílias e instituições;



GABINETE DO PREFEITO

c) estabelecer canais de articulação entre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, o Ministério Público e os órgãos de segurança pública para acompanhamento e repressão a casos de maus-tratos e negligência;

d) estimular a criação de núcleos de apoio jurídico à pessoa idosa, com participação da OAB, defensores públicos, advogados voluntários e demais instituições da área.

VII – Cultura, Esporte e Lazer:

a) incentivar a participação do idoso em atividades culturais e de lazer, como protagonistas e consumidores, valorizando sua expressão artística e memória histórica;

b) estimular o resgate e registro das tradições locais, promovendo o intercâmbio de saberes entre gerações;

c) apoiar programas de esporte e atividades físicas adaptadas à população idosa, promovendo saúde, socialização e qualidade de vida;

d) assegurar o acesso gratuito ou com desconto aos idosos em eventos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos ou incentivados pelo município.

Art. 5º O município destinará prioritariamente recursos e espaços públicos para o atendimento voltado às pessoas idosas.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há 1 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será divulgada por meio do Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho e dos meios de comunicação social.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade dos idosos no Município;



GABINETE DO PREFEITO

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa idosa no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - Eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

V - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 8º A organização e o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados por meio de Regulamento e Regimento próprios, conforme segue:

I – o Regulamento estabelecerá as normas relativas à organização da Conferência, incluindo sua convocação, composição, etapas e critérios de participação;

II – o Regimento definirá as regras atinentes ao seu funcionamento, abrangendo os procedimentos de deliberação, votação e condução dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Art. 9º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Tartarugalzinho, já criado e instalado, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Tartarugalzinho, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da Política Municipal do idoso.

Art. 10. O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 11. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será paritário, composto por 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução.

Art. 13. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Pessoa Idosa, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI proceder-se-á da seguinte forma:



GABINETE DO PREFEITO

I - convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes de término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;

IV - o mandato no Conselho pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente, que deverão:

- a) ser maiores e capazes;
- b) estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- e) ser alfabetizados.

V - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

VI - A eleição se fará mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente constituídas;
- b) tenham 1 (um) ano ininterrupto de funcionamento em atividades com Pessoas Idosas.

Art. 15. As entidades, em caso de impedimento, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei.

Art. 16. Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 17. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 18. Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é exigida idoneidade moral do candidato, mediante certidões negativas da Polícia Civil Estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 19. Eleitos os representantes das entidades não governamentais serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI que está saindo do mandato, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da data de nomeação.



GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Do Mandato dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 20. Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º Entende-se por mandato o período entre a nomeação do Conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 6 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do município;

VIII - perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 4º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 5º Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III, do § 3º deste artigo.

§ 6º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 7º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.



GABINETE DO PREFEITO

§ 8º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 9º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Art. 21. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção II

Da Publicação dos Atos Deliberativos

Art. 22. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Seção III

Da Organização e do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 24. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 25. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá direito a um único voto nas deliberações em sessão plenária, excetuando-se o Presidente, que, além do voto ordinário, exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 26. A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão escolhidos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto de maioria absoluta, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 27. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 28. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, 1 (um) assistente social e 1 (um) advogado/procurador do município.

Art. 29. As Comissões Permanentes são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 30. A constituição e o funcionamento de Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 31. As atribuições de cada órgão previsto no art. 24 desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com direito à voz, na forma regimental:

- I – Representantes de conselhos de políticas públicas;
- II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III – Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- IV – Especialistas nas temáticas dos direitos da pessoa idosa;
- V – População em geral; e
- VI – Convidados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 33. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear a nova composição governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá o prazo de 60 (sessenta) dias para reformular o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho





PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

